



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2015 (do Sr. Celso Russomanno)

Altera a Lei Complementar nº 109/01, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, para estabelecer a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às entidades de previdência privada

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Inclua-se o seguinte Art. 72-A à Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001:

“.....
Art. 72-A O Código de Defesa do Consumidor é aplicável à relação jurídica entre a entidade de previdência privada e seus participantes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 321 onde diz textualmente que a relação entre o participante de previdência privada e sua respectiva entidade patrocinadora é passível de ser regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor.

É claro que nem todas as disposições poderão ser implementadas em face das características peculiares das relações previdenciárias, mas é fato que as disposições que prejudicam os participantes devem ser afastadas com base na legislação consumerista, que sempre visa equilibrar a relação entre o fornecedor e o consumidor.

Ademais, os planos de previdência são verdadeiros contratos de adesão nos quais os beneficiários aderem sem muitas vezes tomarem pleno conhecimento de seus direitos.

Em face do exposto peço a aprovação da presente proposição
pelos nobres pares.

Brasília, de 2015

Deputado **CELSO RUSSOMANNO**(PRB/SP)